

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER E O SENHOR BERNADINO DA SILVA NANTES.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.940.848/0001-99, com sede na Avenida Dr. Paulino de Oliveira, nº 1.411, Jardim Marialva, Rondonópolis, estado de Mato Grosso, CEP nº 78.718-104, neste ato representada pelo Sr. Argemiro José Ferreira de Souza, brasileiro, casado, aposentado, assistido pela Diretora Administrativo e Financeiro e pelo Diretor Técnico, a Sra. Darciadaiany dos Santos Paes, brasileira, solteira, e o Sr. Pedro Alves Cabral Filho, brasileiro, casado, engenheiro civil, respectivamente, todos residentes e domiciliados nesta urbe, doravante denominada **CONTRATADA**; e, de outro lado, **UNEP – Engenharia e Planejamento Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita com CNPJ/MF sob o nº 02.348.730-0001/03, com sede na Rua Miguel Sebá, nº 185, C6, Bairro Mata do Jacinto, Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, CEP nº 78.033-150, neste ato representada pelo Sr. **Bernadino da Silva Nantes**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5504694 SSP/SP, inscrito no CPF nº 650.024.158-49, residente e domiciliado na Rua Pau Brasil, nº 244, Bairro Bela Vista, Campo Grande - MS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente ajuste a contratação da **CONTRATADA**, para a prestação de serviços correspondentes a escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria, com escavadeira hidráulica, DMT 601 a 800m.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 3.734,99 (três mil setecentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos), valor correspondente a escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria, com escavadeira hidráulica, DMT 601 a 800m; consoante estabelece a referência orçamentária de especificação dos serviços lavrada pelo Diretor Técnico, Pedro Alves Cabral Filho e que são parte integrante do presente instrumento.

2.2. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, através de depósito e/ou transferência bancária em favor da **CONTRATADA**, no Banco do Brasil, agência nº 0551-7, conta corrente nº 12.803-1, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



2.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverão ser emitidas até o dia 25 de cada mês, conforme disposto no artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa nº 03/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 06 (seis) meses contados da data de sua assinatura e publicação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) Não efetuar dilatações de prazos sem o prévio conhecimento da **CONTRATADA**;
- c) Se responsabilizar pelo objeto (veículo) da **CONTRATADA**, comprometendo-se a devolvê-lo em perfeitas condições.
- d) Fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Disponibilizar os serviços à **CONTRATANTE** de acordo com as normas contratadas e em observância a legislação vigente;
- b) Prestar suporte aos serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado;
- c) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- d) Prestar informações ao contratante sempre que lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O não exercício por quaisquer das partes, ou atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este instrumento ou por lei não constituirá renúncia a tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do mesmo.

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



6.2. A nulidade ou invalidade de quaisquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia do instrumento contratual.

6.3. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento, deverão ser realizados por escrito, por meio de carta registrado ou protocolado, dirigidos e entregues as partes nos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento, ou em qualquer outro endereço que uma das partes venha a comunicar a outra por escrito durante a vigência deste.

6.4. Eventuais alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebrada por escrito e assinadas por todos os contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. A **CONTRATADA** providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

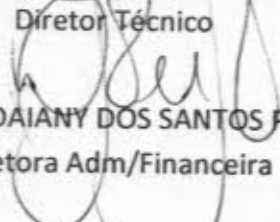
8.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da cidade de Rondonópolis.


Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rondonópolis/MT, 05 de fevereiro de 2020.

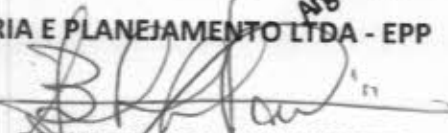
CONTRATADA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS – CODER


PEDRO ALVES CABRAL FILHO
Diretor Técnico


DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES
Diretora Adm/Financeira


ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Diretor Presidente

CONTRATANTE: UNEP ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA - EPP


BERNADINO DA SILVA NANTES
CPF/MF nº 650.024.158-49

